



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE VEREADOR VALDINEI LACERDA

REQUERIMENTO Nº _____ 2023

Ao Exmo. Sr. Vereador
Gerson Ferreira Varella Neto
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Senhor Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm perante V. Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhada o presente **REQUERIMENTO ao Exmo. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. LEONARDO AFONSO SILVEIRA**, que envie a este gabinete a cópia do contrato, empenhos e documentação fiscal de todos os serviços pagos a empresa ESPAÇO.

A lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados por União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o fim de assegurar o exercício desse direito (Lei n. 12.527/2011), acabou por conferir maior efetividade ao próprio direito de petição, ao prever, entre outras disposições:

- a) o dever do órgão ou entidade pública de autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (art. 11);**
- b) oferecimento, pelo Poder Público, de meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar;**
- c) a responsabilidade do agente público que recusar a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento, ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, com a previsão de sanções como advertência, multa, rescisão de vínculo com o Poder Público.**

Na esteira dos comandos normativos anteriormente arrolados, a Lei Fundamental desse Município, em seu artigo 5º, assegurou em toda a sua circunscrição territorial e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. Mais adiante, referido dispositivo legal, em seus parágrafos 4º e 5º, assegurou também o direito à informação e o direito de petição, respectivamente, e foi além ao prever em seu parágrafo 7º a punição do agente político que, no exercício de suas atribuições, violar direito constitucional do cidadão. Confira-se:

Art. 5º - O Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que as Constituições

da República e do Estado, conferem aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.

(...)

§ 4º - Todos tem direitos de requerer e obter informação sobre projeto do Poder Público, ressalvada aquela cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da lei, fixará também o prazo em que deva ser prestada a informação.

§ 5º - Independente de pagamento de taxas ou emolumentos ou de garantia de instância o exercício de direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão, no prazo máximo de 30 dias, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de interesse pessoal ou coletivo.

(...)

§ 7º - Será punido nos termos da lei, o agente público que, no exercício de suas atribuições e independentemente da função que exerça, violar direito constitucional do cidadão.

Na presente hipótese, a garantia constitucional do direito de petição e direito de informação está sendo usada pelo Poder Legislativo, legal e constitucionalmente constituído, bem como por Edil democraticamente eleito, para representar os cidadãos dessa *urbe*, ou seja, trata-se de interesse coletivo.

Diante de todo o anteriormente disposto, esse Vereador solicita de Vs. Sra. que envie a este gabinete a cópia do contrato, empenhos e documentação fiscal de todos os serviços pagos a empresa ESPAÇO.

VALDINEI LACERDA
Vereador da Câmara Municipal – Vereador – PSD

**Câmara Municipal de Muriaé
Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 27 de novembro de 2023.**

